



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 62/94

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei nº 1253, de 18 de outubro de 1993.

Art. 1º - A disposição do artigo 1º da Lei nº 1253, de 18 de outubro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituída campanha para incentivo à emissão de notas fiscais de venda de mercadorias e de prestação de serviços, com a distribuição de prêmios mediante sorteios."

Art. 2º - A disposição do artigo 5º da Lei de que trata o artigo anterior, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - Não credenciarão candidatos aos sorteios notas fiscais relativas à venda de máquinas e implementos agrícolas, veículos automotores e combustíveis que incidam o Imposto sobre Venda de Combustíveis no Varejo - IVV".

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <i>02</i>
<i>[Signature]</i>
VISTO

Por tratar-se o Projeto de Lei em apreço, de matéria útil, oportuna e conveniente, esta Comissão emite parecer favorável a aprovação do mesmo, em razão das alterações propostas incluírem ao texto da Lei Municipal nº 1.253/93 à prestação de serviços na campanha promovida pelo Município de incentivo à emissão de notas fiscais.

É o nosso parecer, sub censura.

Pato Branco, 17 de outubro de 1.994.

[Signature]
Luz Moraes - Presidente

[Signature]
Ivo Polo - Relator

[Signature]
Claudio Bonatto

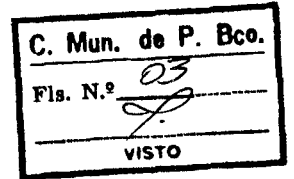
[Signature]
Gilson Marcondes

[Signature]
Nereu Faustino Ceni



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



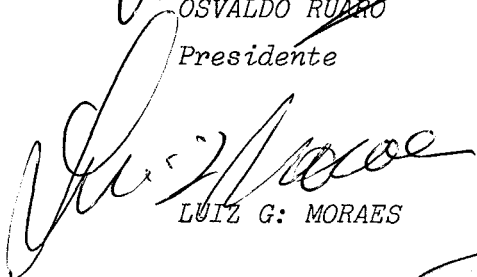
COMISSÃO DE FINAÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER

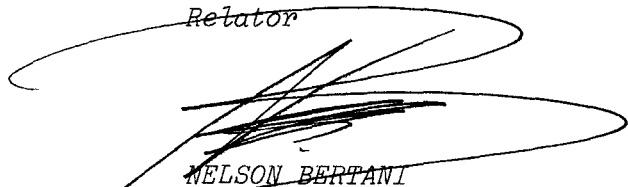
Em análise ao Projeto de Lei nº62/94, de autoria do executivo Municipal, que busca alterar a Lei nº1.253/93, para incluir em seu texto no artigo 1º "a prestação de serviços" e excluir de seu texto no artigo 2º "a prestação de serviços", esta Comissão opina pela aprovação da matéria, uma vez que referidos textos, buscam unicamente pressionar os profissionais liberais e prestadores de serviços a emitirem nota fiscal, mediante solicitação da população, vindo desta maneira contribuir para com a arrecadação municipal,

E o nosso parecer Sub Censura


OSVALDO RUARO
Presidente


LUIZ G. MORAES


CILMAR F. PASTORELLO
Relator

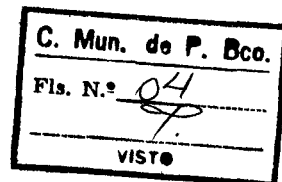

NELSON BERTANI


PEDRO POLO NETO



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



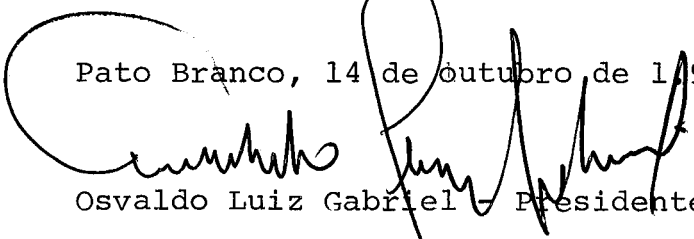
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei nº 62/94, de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização legislativa para alterar dispositivo da Lei Municipal nº 1.253, de 18 de outubro de 1.993, para nela incluir a prestação de serviços na campanha promovida pelo Município de incentivo à emissão de notas fiscais, emite parecer FAVORÁVEL A APROVAÇÃO do mesmo, por estar amparado em preceitos de natureza legal.

É o nosso parecer, Sub Censura.

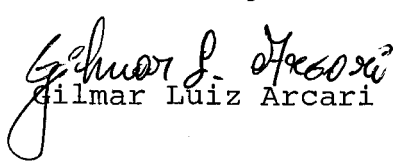
Pato Branco, 14 de outubro de 1994.


Osvaldo Luiz Gabriel - Presidente


José Ferreira Alves - Relator


Carlinho Antonio Polazzo

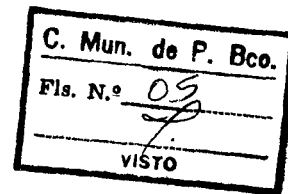

Hêlio Domingos Picolo


Gilmar Luiz Arcari



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



ASSESSORIA JURÍDICA

P A R E C E R

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 62/94, obter autorização legislativa para alterar dispositivo da Lei Municipal nº 1.253/93.

As alterações propostas tem por objetivo incluir à prestação de serviços, na campanha destinada ao incentivo à emissão de notas fiscais. (Lei nº 1.253, de 18 de outubro de 1.993.)

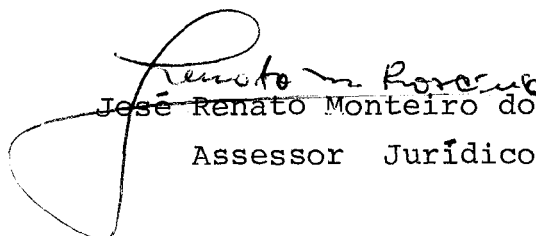
O texto original do citado diploma legal não contemplava a participação nos sorteios de notas fiscais à prestação de serviços.

Com a inclusão da prestação de serviços nesta campanha, certamente irá contribuir para melhorar a arrecadação tributária municipal.

A matéria encontra-se legal e tecnicamente disposta, estando apta a seguir sua regular tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 13 de outubro de 1.994.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>06</u>
VISTO

Data: 18 de outubro de 1.993.

SÚMULA: Institui campanha para incentivo à emissão de nota fiscal, mediante premiação.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída campanha para incentivo à emissão de notas fiscais de venda de mercadorias, com a distribuição de prêmios mediante sorteio.

Art. 2º - A campanha, a critério do Executivo Municipal, será realizada anualmente, com tantos sorteios de prêmios quantas vezes se reputar conveniente.

Art. 3º - Os prêmios a serem sorteados serão no valor máximo de 885 UFMs (Unidades Fiscais do Município).

Art. 4º - Estará habilitado a participar dos sorteios a pessoa física que apresentar notas fiscais emitidas por empresas estabelecidas no Município de Pato Branco, que somadas atinjam o valor mínimo de 3 (três) Unidades Fiscais do Município -UFM.

Art. 5º - Não credenciarão candidatos aos sorteios notas fiscais relativas à venda de máquinas agrícolas e implementos, veículos automotores, prestação de serviços e combustíveis que incidam o I.V.V.

Art. 6º - Após a realização dos sorteios e o encerramento da campanha, o Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal demonstrativo apresentando o resultado final da campanha.

Art. 7º - Os sorteios e os prêmios a que se refere esta Lei, serão estipulados pelo Executivo Municipal, mediante regulamento, por Decreto.

Art. 8º - Para atingir os objetivos preconizados na presente Lei, o Executivo Municipal promoverá intensa divulgação da campanha ora instituída, utilizando-se dos meios de comunicação locais.

Art. 9º - As escolas do Município que participarem da campanha terão direito a concorrer aos prêmios a que se refere esta Lei, refere esta Lei, recebendo um cupom a cada 50 UFMs (Unidades Fiscais



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

-02-

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 07
<i>[Signature]</i>
VISTO

do Município) arrecadadas em Notas Fiscais.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 18 de outubro de 1.993.

[Signature]
DeLyino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Br
Fls. N.º 08
VISTO

RECEBIDO	
Data 10/10/94	Hora 11h
Assinatura Sueli	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

M E N S A G E M Nº 041/94

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Pato Branco.

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que propõe seja alterada a disposição do artigo 1º da Lei nº 1.253, de 18 de outubro de 1.993, para vigor com seguinte redação: " Fica instituída campanha para incentivo à emissão de notas fiscais de venda de mercadorias e de prestação de serviços, com a distribuição de prêmios mediante sorteio.", assim como a do artigo 5º da mesma Lei, que passará a vigorar com a seguinte redação: "Não credenciarão candidatos aos sorteios notas fiscais relativas à venda de máquinas e implementos agrícolas, veículos automotores e combustíveis que incidam o Imposto Sobre Venda de Combustíveis no Varejo - IVV."

Segundo prevê a citada Lei, nas campanhas destinadas ao incentivo à emissão de notas fiscais não está prevista a participação nos sorteios de notas fiscais relativas à **prestação de serviços**, o que, a nosso ver, deve estar incluído para induzir a emissão de notas fiscais também pelos prestadores de serviço, cujo volume de recursos dispendidos nesse ramo de atividade é muito considerável e que certamente em muito contribuirá para melhorar a arrecadação tributária municipal.

Considerando a proximidade do incremento das atividades econômicas em face dos festejos do dia da criança e de final de ano, encarecemos que o Projeto de Lei tramite em **regime de urgência**, para que tenhamos condições de aproveitar essas circunstâncias que certamente produzirão os efeitos pretendidos.

Certos da aprovação da matéria, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 7 de outubro de 1.994.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 09
Visto

PROJETO DE LEI Nº 62/94

Súmula: Altera dispositivo da Lei nº 1.253, de 18 de outubro de 1.993.

Art. 1º. A disposição do artigo 1º da Lei nº 1.253, de 18 de outubro de 1.993, passa a vigor com a seguinte redação:
"Fica instituída campanha para incentivo à emissão de notas fiscais de venda de mercadorias e de prestação de serviços, com a distribuição de prêmios mediante sorteios."

Art. 2º. A disposição do artigo 5º da Lei de que trata o artigo anterior passa a vigorar com a seguinte redação: "Não credenciarão candidatos aos sorteios notas fiscais relativas à venda de máquinas e implementos agrícolas, veículos automotores e combustíveis que indidam o Imposto sobre Venda de Combustíveis no Varejo - IVV."

Art. 3º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.